

UM ESTUDO SOBRE AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DCTF E DCTFWEB

A STUDY ON THE MAIN DIFFERENCES BETWEEN ACCESSORY OBLIGATIONS DCTF AND DCTFWEB

Jefferson Mateus Ferreira Lopes¹, Flávia Fernanda da Silva Moura¹

¹Centro Universitário da FIS – UNIFIS, Serra Talhada-PE, Brasil.

Resumo

A Instrução Normativa Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 129/1986 estabeleceu a obrigatoriedade da Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF) para muitas empresas. E a IN RFB nº 1.787/2018, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) trouxe grandes mudanças para os ambientes empresariais, dentre elas a substituição da Guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP). Este estudo teve como objetivo geral demonstrar as principais diferenças entre a DCTF e a DCTFWeb, bem como seus efeitos em termos de escrituração e fiscalização contábeis. Sendo importante para que empresários, contadores e profissionais que atuam na Contabilidade entendam as especificidades dessas declarações. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica em livros, leis, artigos e textos disponibilizados na internet. Quanto aos fins, a pesquisa foi exploratória, com abordagem qualitativa. Concluiu-se que os contadores precisam compreender bastante a DCTF e a DCTFWeb para que possam evitar possíveis penalidades para as empresas. Essas declarações facilitam o cruzamento de dados por parte da Receita Federal. A DCTF abrange as informações dos tributos diretos e indiretos sobre a renda e a receita bruta. Ao passo que a DCTFWeb recebe as informações da contratação direta pelo eSocial e de terceirização advindas da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD - Reinf.

Palavras-chave: DCTF. DCTFWeb. Obrigações acessórias.

Abstract

The Instruction Normativa Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 129/1986 established the mandatory Declaration of Contributions and Federal Taxes (DCTF) for many companies. E a IN RFB nº 1.787/2018, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (Dctfweb) trouxe grandes mudanças para os ambientes empresariais, among them the replacement of the FGTS Collection Guide and Information to Social Security (GFIP). This study aimed to demonstrate the main differences between DCTF and Dctfweb, as well as their effects in terms of bookkeeping and accounting supervision. It is important for entrepreneurs, accountants and professionals who work in Accounting to understand the specificities of these statements. A bibliographic search was carried out on books, laws, articles and texts available on the Internet. As for the purposes, the research was exploratory, with a qualitative approach. It was concluded that counters need to understand a lot about DCTF and Dctfweb so that they can avoid possible penalties for companies. These statements facilitate the crossing of data by the IRS. DCTF covers information on direct and indirect taxes on income and gross revenue. While Dctfweb receives the information of direct contracting by eSocial and outsourcing from the Digital Tax Bookkeeping of Withholding and Other Tax Information EFD - Reinf.

Keywords: DCTF, DCTFWeb. Ancillary obligation.

Introdução

A Contabilidade vem passando por avanços tecnológicos e o dever do contador é acompanhar as mudanças que estão ocorrendo, este profissional precisa estar atualizado para atender as mudanças das novas legislações fiscal e previdenciária, além de outras de diferentes áreas. Não só elaborar relatórios e escriturar informações contábeis.

De acordo com as Instrução Normativa Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 1599/2015, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) é obrigatória mensalmente para todas pessoas jurídicas de direito privado, equiparadas, imunes, isentas, unidades gestoras de orçamento, consórcios que realizem negócios jurídicos próprios ou não, entidades que fiscalizem e regem o exercício profissional e fundo especiais quando dotados de personalidade jurídica como autarquias. Nesta declaração são informados os tributos e contribuições apurados em cada mês, bem como parcelamentos e compensação de créditos.

As organizações contábeis procuram inovar a cada dia para atender as necessidades dos seus clientes, assim como a Receita Federal elabora maneiras mais eficientes para receber informações e conferi-las. Com a chegada da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, é uma obrigação fiscal adicional obrigatória, ou seja, confissão de dívida. Os contadores precisaram se atualizar para lidar com essa nova obrigatoriedade.

Esta nova ferramenta substituiu totalmente a Guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e parcialmente a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF. Ambas serão substituídas na íntegra com a total implantação do eSocial e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf.

A DCTF Web é gerada a partir das informações prestadas no eSocial e na EFD-Reinf. Estas informações se correlacionam, é de suma importância dar maior atenção ao preenchimento dessas obrigações, se houver alguma divergência ou inconsistência acarretará em multas previstas na IN RFB nº 1787/2018.

A DCTF e a DCTF Web passaram a fazer parte da vida do contador, pois as empresas obrigadas ao eSocial e EFD-Reinf também têm a obrigatoriedade acessória de entregar aquelas declarações mensalmente, as quais possibilitam à Receita saber de forma detalhada os impostos devidos pela empresa, fazendo cruzamentos de informações.

A partir do que foi exposto, este estudo busca responder o seguinte: Quais as principais diferenças entre a DCTF e a DCTFWeb?

A presente pesquisa tem por objetivo geral demonstrar as principais diferenças entre a DCTF e a DCTFWeb, bem como seus efeitos em termos de escrituração e fiscalização contábeis. Como objetivos específicos: a) caracterizar a DCTF e a DCTFWeb; b) comparar essas obrigações acessórias e seus efeitos para fins de escrituração e fiscalização.

Com relação aos procedimentos metodológicos, procedeu-se uma pesquisa bibliográfica, utilizando materiais já publicados, como livros, leis, artigos e materiais disponibilizados nos sites especializados da internet. Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa; e, quanto aos fins, exploratória.

Desenvolvimento

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS: PRINCIPAL E ACESSÓRIA

As obrigações tributárias nascem com a existência do fato gerador. Corroborando com essa ideia Fabretti e Fabretti (2009) apud Silva (2018), explicam que:

A obrigação tributária nasce com a ocorrência do fato gerador, estabelecendo uma relação jurídica que vincula o sujeito ativo (Estado), que pode exigir do sujeito passivo (particular) uma prestação patrimonial (dinheiro), em virtude da vontade da lei que instituiu o tributo. (Fabretti e Fabretti, 2009 apud Silva, 2018, p.16)

A obrigação tributária pode ser principal ou acessória, consoante com o art. 113 da Lei nº 5.172/66 denominada como Código Tributário Nacional (CTN). Nesse mesmo artigo em seu § 1, denomina a obrigação tributária como principal quando tem por objeto um pagamento de um tributo ou penalidade, e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. Nesse sentido Machado (2008) apud Santin (2014) esclarece que:

Obrigação tributária é o vínculo jurídico que une o sujeito ativo e o sujeito passivo, é chamada obrigação principal quando ela tem por objeto um pagamento de um tributo ou penalidade, a obrigação principal se assemelha a obrigação do direito civil de dar, pois você dá dinheiro para pagar o tributo ou a penalidade. Se você está diante de uma obrigação de pagamento você está diante de uma obrigação principal. A obrigação principal se assemelha a obrigação do direito civil de dar, pois você dar dinheiro para pagar o tributo ou a penalidade. Se você está diante de uma obrigação de pagamento você está diante de uma obrigação principal. (Machado, 2008 apud Santin, 2014, p. 27)

Conforme exposto no § 2º do art. 113 do Código Tributário Nacional “a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.” Ou seja, a obrigação acessória não envolve pagamento, ela envolve prestações positivas ou negativas o que se assemelha ao direito civil a obrigação de fazer, não fazer ou tolerar, como por exemplos: fazer a declaração de ajustes anual de imposto de renda, escriturar livros, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb.

Ainda de acordo com CTN, em seu § 3º diz que “A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.” Portanto, o descumprimento de uma obrigação acessória, faz nascer uma obrigação principal, pois sempre que você descumpra uma obrigação acessória você sofre uma penalidade, ou seja, uma multa, por tanto o pagamento de penalidades é obrigação principal.

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS – DCTF: OBJETIVO, CARACTERÍSTICAS E PENALIDADES

A DCTF é uma das obrigações acessórias a que estão vinculadas as pessoas jurídicas diante da Receita Federal mensalmente. É uma forma importante de informações para que seja efetuado o cruzamento de dados da empresa, e nessa declaração são informados os débitos e créditos referentes aos impostos e contribuições calculados pelas empresas no devido trimestre, a declaração é regulamentada pela IN RFB Nº 1599/2015 e suas alterações e é indispensável para todas as empresas, é necessário seu envio mensalmente até o 15º dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência dos fatos geradores.

Dessa forma, como mostra a IN RFB Nº 1599/2015, e no site da Receita Federal em DCTF - Orientações Gerais, o objetivo dessa declaração é informar à Receita Federal os valores devidos destes impostos e contribuições federais e além disso os valores utilizados para sua liquidação. As obrigações acessórias são atribuídas para às empresas optantes obrigatoriamente nos regimes tributários do Lucro Presumido e Lucro Real, é para as empresas dessas tributações que se dirige a DCTF. As isenções são para empresas do Simples Nacional dos tipos Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que são obrigadas a pagar a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB. Entretanto, os outros tipos de empresas, como a Microempreendedor individual - MEI estão desobrigadas de entregar a DCTF.

A Rede Jornal Contábil em artigo intitulado “Regimes Tributários: quais são eles e como funcionam?” exhibe as principais características desses regimes, quais sejam:

O Simples Nacional, conhecido também como Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, é o regime tributário menos oneroso e, conseqüentemente, mais vantajoso para micro e pequenas empresas, que apresenta as alíquotas mais baixas em comparação aos outros regimes e possui a agenda tributária mais simplificada, fato que facilita um maior controle sobre as ações; O Lucro Presumido é a modalidade de

tributação simplificada para determinar a base cálculo do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) das pessoas jurídicas. O sistema utilizado neste regime presume o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação, de acordo com as atividades prestadas pela empresa; O Lucro Real é um regime tributário criado para a contribuição do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no qual o cálculo realizado para estipular os valores a serem descontados leva em conta o lucro líquido da empresa. (Redação, 2020, on-line)

Dependendo do faturamento da empresa, ela pode ser enquadrada nos tipos de tributação do Lucro Real ou Lucro presumido, após a verificação do regime tributário o fisco poderá verificar se os impostos estão sendo devidamente pagos com o seu código específico.

Conforme a IN RFB nº 1.599/2015 em seu art. 6º, a DCTF conterá informações relativas aos impostos e contribuições federais geridos pela Receita Federal evidenciados a seguir:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- b) Imposto de Renda Retido da Fonte (IRRF);
- c) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- d) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Título ou Valores Mobiliários (IOF);
- e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- f) Contribuição para o PIS/Pasep;
- g) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- h) Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direito de Natureza Financeira (CPMF), até 31 de dezembro de 2007;
- i) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustível);
- j) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio a Inovação (Cide-Remessa);
- k) Contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS);
- l) Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), conforme Lei n.º 12.546/2011.

Ao declarar a DCTF muitos empresários acabam cometendo irregularidades que podem gerar multas para a empresa. Se a empresa não apresentar a DCTF no prazo informado pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou se apresentar com erros, incorreções ou omissões será notificada para apresentar declaração original, caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito às seguintes multas (Art.7º da IN RFB nº 1599/2015). Em seguida, o Quadro 1 apresenta essas penalidades.

Quadro 1. Multas por atraso, incorreções ou omissões da DCTF

Por atraso	
2% sobre o montante das contribuições	Limitado a 20%
Por incorreções ou omissões	
R\$20,00(vinte reais)	Para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.
Multa mínima	
R\$ 200,00(Duzentos reais)	Tratando-se de pessoa jurídica inativa.
R\$ 500,00(Quinhentos reais)	Tratando-se de pessoa jurídica ativa.
Redução da multa	
50% (Cinquenta por cento)	Antes de intimação
25% (Vinte e cinco por cento)	No prazo da intimação

Fonte: autoria própria

As mudanças das informações na DCTF são elaboradas por meio de apresentação de DCTF retificadora, feita com fidelidade das mesmas normas determinadas para a declaração

original, devendo ela não constar somente os dados retificados, mas todas as informações que a consiste. A DCTF retificadora tem a mesma característica da declaração primária apresentada, sucedendo completamente, e ela serve para que possa declarar novos débitos, complementar ou diminuir os valores de débitos já informados ou fixar alguma mudança nos créditos vinculados.

O direito de requerer a retificação da DCTF não depende de autorização administrativa e encerra em 5 (cinco) anos a partir do 1º (primeiro) dia do ano seguinte àquele ao qual a declaração se refere. (§5 Art.9º da IN RFB nº 1599/2015)

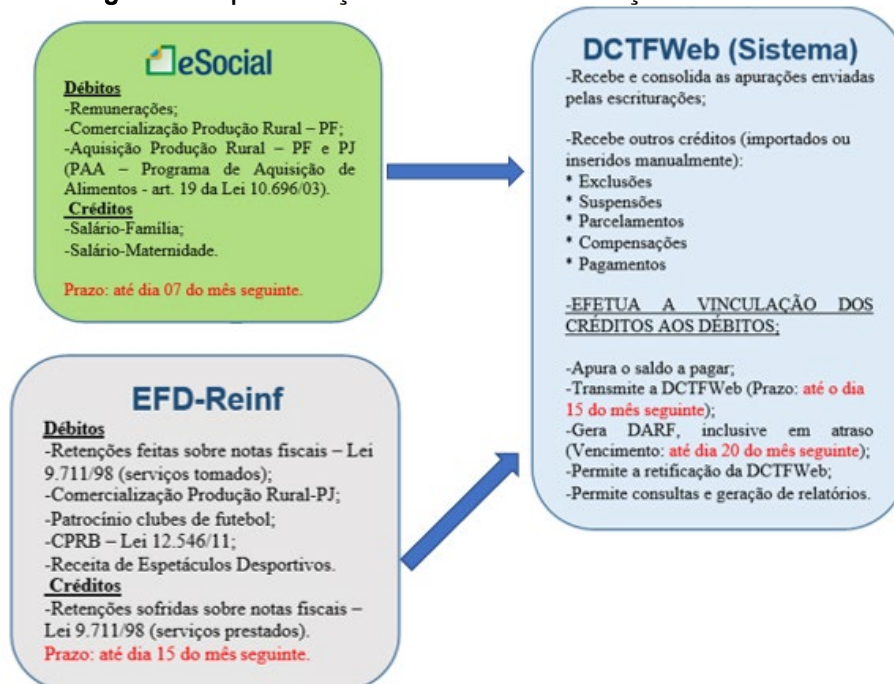
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS – DCTFWEB: OBJETIVO, CARACTERÍSTICAS E PENALIDADES

A DCTFWEB nasceu a partir da necessidade de uma plataforma digital unir as informações da contratação direta recepcionadas pelo eSocial e também as informações de terceirização advindas da EFD REINF. Para tanto, criou-se uma obrigação acessória para o confronto dos débitos e dos créditos, denominada DCTFWeb. Nesse entendimento Costa (2020, p.8) diz que:

Embora tenha ficado bem definido que o eSocial recepcionaria as informações da contratação direta de pessoa física, enquanto a EFD REINF receberia as informações de terceirização, ficou uma lacuna na apuração dos tributos parafiscais previdenciários, haja vista, os débitos serem gerados pelo eSocial e os créditos pela REINF, não havendo plataforma digital desenvolvida pelo fisco brasileiro para unificar as duas informações. Surge aí a necessidade da criação de mais uma obrigação acessória, exclusiva para a apuração do tributo encontrado pelo confronto de débitos e créditos.

Esta obrigação foi estabelecida mediante a IN RFB nº 1.787/2018 e veio para suceder a GFIP. É uma declaração que tem o propósito de informar à Receita Federal as contribuições previdenciárias realizadas a terceiros, além de incluir as informações prestadas no eSocial e na EFD-Reinf em um só lugar. Onde no eSocial são informados por exemplo: nos débitos a remuneração, e nos créditos salários família e maternidade; e na EFD REINF como débitos, patrocínios de clubes de futebol, receitas com espetáculos desportivos, e nos créditos as retenções sofridas sobre as notas de serviços prestados. É por meio dessa declaração que o contribuinte poderá gerar os Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para o pagamento dos tributos.

Figura 1. Representação do fluxo de informações da DCTFWEB



Fonte: Brasil (2018, p.10)

Para emitir a DCTFWeb é necessário ter o certificado e assinatura digital do tipo A1 instalada no computador, esse certificado é emitido por uma empresa credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), essa exigência tem finalidade de assegurar a validade do documento digital.

A Figura 1, a seguir resume o fluxo de informações entre as escriturações do eSocial e da EFD-Reinf com o sistema DCTFWeb.

A DCTFWeb, via de regra, tem periodicidade mensal e deve transmitir pela Internet até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Excetuam-se dessa regra: a DCTFWeb 13º Salário e a DCTFWeb Espetáculo Desportivo. Essa declaração pode ser classificada de acordo com sua categoria, situação e tipo, conforme o Manual de orientação da DCTFWeb (2018). A seguir, o Quadro 2 expõe as classificações supracitadas e o prazo de apresentação para cada categoria.

Quadro 2. Classificações da DCTFWeb, de acordo com sua categoria, situação e tipo

Categoria	Definição	Prazo de Apresentação
Geral	DCTFWFeb Mensal	Até o dia 15 do mês seguinte
13º Salário	DCTFWeb Anual - Relativa a gratificação natalina	Até o dia 20 de dezembro
Espetáculo desportivo	DCTFWeb Diária - Relativa a evento desportivo de equipe de futebol profissional.	Até o 2º dia útil após o evento desportivo

Situação	Definição
Em andamento	Declaração ainda não transmitida, passível de edição.
Ativa	Declaração transmitida, tratada pela RFB e válida.
Retificadora	Declaração alterada pela entrega de declaração retificadora.
Excluída	Declaração excluída pela entrega de uma declaração de exclusão
Indevida	Declaração excluída mediante procedimento de ofício da RFB.

Tipo	Definição
Original	Primeira declaração entregue para um determinado período de Apuração/Categoria.
Retificadora	Declaração que substitui outra declaração entregue.
Exclusão	Declaração que exclui outra declaração entregue. Não aplicável às categorias Geral e 13º Salário.

Fonte: Adaptado Brasil (2018, p.25-26).

Conforme o art. 8º da IN RFB nº 1.787/2018, deixar de transmitir a declaração, ou enviá-la depois do tempo limite estabelecido faz com que o contribuinte fique sujeito ao pagamento de multa. O mesmo acontece para as ocasiões em que o documento tenha sido entregue, mas com várias irregularidades no preenchimento. Também a entrega da DCTFWEB com informações inexatas ou omitidas, acarretará multas conforme exposto no Quadro 3 abaixo.

Quadro 3. Multas da DCTF WEB por atraso, incorreções ou omissões da DCTFWEB

Por Atraso	
2% sobre o montante das contribuições	Limitado a 20%
Por Incorreções Ou Omissões	
R\$ 20,00 (Vinte reais)	Para cada grupo de dez informações
Multa Mínima	
R\$ 200,00 (Duzentos reais)	
R\$ 500,00 (Quinhentos reais)	
Redução da Multa	
90% (noventa por cento)	Para o MEI
50% (Cinquenta por cento)	Simples Nacional
Redução da Multa	
50% (Cinquenta por cento)	Antes de intimação
25% (vinte e cinco por cento)	No prazo da intimação

Fonte: Adaptado de Costa (2020, p.21)

Os períodos para ajustes são anunciados em determinadas ocasiões de forma que aqueles que estiverem com irregularidades com as suas obrigações precisam ficar atentos aos avisos anunciados através da RFB. Dessa forma, sua empresa deve permanecer atenta e compreender as especificidades da DCTFWEB em uma circunstância estratégica e de controle financeiro.

Além das multas, omitir informações com objetivo de suprimir ou reduzir contribuição previdenciária, caracteriza, em tese, a prática de sonegação de contribuição previdenciária, conforme art. 337-A do Código Penal do Brasil. Ainda, conforme o art. 1º da Lei nº 8137/90, constituirá crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Conforme o artigo 2º da IN RFB nº 1787/2018, são obrigados apresentar a DCTFWeb:

- pessoas jurídicas de direito privado, em geral, e as equiparadas a empresa;
- unidades gestoras de orçamento;
- consórcios;
- instituições de fiscalização do exercício profissional;
- fundos especiais dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia;
- órgãos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil que contratarem trabalhador segurado do RGPS;

Além disso, Microempreendedores Individuais (MEI) e produtores rurais pessoa física também se enquadram, mas apenas nos casos definidos na Instrução Normativa.

DCTF E DCTFWEB: EFEITOS E COMPARAÇÃO

O avanço das tecnologias vem facilitando várias áreas do mercado, e a área contábil é uma delas. A Receita Federal está sempre aperfeiçoando seus processos e tecnologias para realizar o cruzamento de dados empresariais. Antes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a autoridade fazendária fiscalizava os dados dos contribuintes por meio das escriturações dos livros contábeis e fiscais impressos ou escritos em papel. A partir deste sistema de processamento eletrônico de dados, simplificou o processo de fiscalização e permitiu maior controle das informações declaradas.

Corroborando com esse pensamento, Schmitz (2008) apud Silva (2018) diz que:

Com o início do processo de informatização, o fisco observou uma grande oportunidade para a simplificação de sua fiscalização, que antes eram feitas por meio das escriturações

dos livros contábeis e fiscais impressos ou escritos em papel. Diante desse processo, o Governo criou as declarações acessórias por meio eletrônico, as quais são geradas e transmitidas pelo próprio contribuinte (Schmitz, 2008 apud Silva 2018, p. 17).

As obrigações acessórias são ferramentas que servem para os órgãos fiscalizadores na apuração e arrecadação dos tributos, como a DCTF e a DCTFWEB. Ainda nessa percepção, Corrêa et al (2014) Silva (2018, p.18) acrescenta que: "Tais obrigações acessórias auxiliam na fiscalização das apurações e recolhimento dos tributos e concedem grande parte da responsabilidade aos contribuintes, pois são eles que declaram as informações sob pena de lei."

Tanto a DCTF quanto a DCTFWEB foram geradas para facilitar o cruzamento de informações. O sistema da DCTFWEB recebe as informações enviadas ao eSocial e à EFD-Reinf, onde depois suas respectivas conclusões, a DCTFWEB recebe esses dados e dessa maneira gera uma declaração incluindo os débitos (desconto de segurados e para outras entidades e fundos.) e os créditos (dedução de salário-família e de retenções sobre notas fiscais), autenticando as informações e realizando a apuração do INSS. Desta maneira, a Receita Federal confronta as informações contidas nos arquivos do eSocial e da EFDReinf com a DCTFWEB para verificar possíveis inconsistências.

Com esse cruzamento, houve um crescimento constante da arrecadação federal e aumento no combate à sonegação fiscal. Como pode-se notar no planejamento anual da fiscalização da RFB que o crédito tributário constituído em 2018 foi de R\$ 186,93 bilhões superando em 25,1% a estimativa de lançamentos de ofício para o ano, de R\$ 149,34 bilhões. E, a avaliação estratégica da fiscalização dos últimos quatro anos teve aumento de 15,84% nas atuações, demonstrando um crescimento sustentado na capacidade da Fiscalização em combater sonegação. (BRASIL, 2019)

Pelo exposto, além de suas características, prazos e penalidades, deve-se salientar como diferença entre a DCTF e a DCTFWeb, que a DCTF abrange as informações dos tributos diretos e indiretos sobre a Renda e a Receita Bruta. Já, a DCTFWeb recebe os tributos retidos na fonte das notas fiscais de serviços prestados, operações rurais da pessoa Jurídica, receitas de espetáculos desportivos e a apuração previdenciária sobre a cessão de mão obra. Ainda Costa (2020, p. 12) menciona que a DCTF:

Convencional (DCTF Normal), continuará existindo para receber as informações dos tributos diretos e indiretos apurados sobre a Renda e sobre a Receita Bruta (IR, CSLL, PIS, COFINS, CPRB), a DCTF WEB receberá apenas os tributos retidos na fonte das notas fiscais de serviços prestados, operações rurais da pessoa jurídica, receitas de espetáculos desportivos e a apuração previdenciária sobre a cessão de mão obra direta e indireta advindas do e-Social e da EFD Reinf.

De acordo com Pantaleão (2020) do site da Guia trabalhista, aos poucos, algumas responsabilidades periódicas estão sendo modificadas pelo eSocial. A primeira grande alteração foi a substituição da GFIP pela DCTFWEB, relacionada à competência de abril de 2019. Essa foi a quarta fase de execução do eSocial para o Grupo 2. A mudança aconteceu em dois processos, iniciando em abril de 2019, primeiro para o recolhimento das contribuições previdenciárias e para recolhimento de FGTS. Foi o fim da GFIP para FGTS, GRRF e GRF. Dessa forma, não será necessário gerar mais a GFIP. A guia do FGTS será realizada pela DCTFWEB. As outras fases iniciaram em janeiro de 2020. Entretanto, além dessa obrigação, o eSocial irá substituir pouco a pouco outras obrigações legais, como a DCTF.

À vista disso, as funções de um contador não se limitam apenas a apuração de impostos e de resultados, mas deve auxiliar nos processos de planejamento, de tomada de decisões, e no controle organizacional. Para tanto, o contador precisa se manter sempre atualizado para acompanhar as modificações das legislações e das normas para exercer sua profissão sem gerar prejuízos para seus clientes. (REDAÇÃO, 2019, on-line)

Considerações Finais

Esta pesquisa analisou as principais diferenças entre as obrigações acessórias DCTF e DCTFWeb utilizando abordagens conceituais das obrigações tributárias principais e acessórias, a forma de preenchimento dessas duas obrigações e as possíveis penalidades que cada uma pode acarretar para a empresa caso sejam encontradas irregularidades.

Também foram expostos os impactos que essas obrigações trouxeram para as empresas e os profissionais de contabilidade.

É perceptível que as autoridades fiscais estão investindo cada vez mais em ferramentas de fiscalização eletrônica para detectar possíveis inconsistências nas informações declaradas nas obrigações acessórias, que servem como confissão de dívidas. Caso, apresente erros, incorreções ou omissões, o fisco vai intimar o contribuinte para esclarecer tais divergências que ocorreram no declarar das informações, que conseqüentemente poderá gerar autuações e cobranças de multas.

Contudo, essas fiscalizações eletrônicas encontram inconsistências de forma rápida e precisa refletindo no crescimento constante da arrecadação federal e no aumento do combate à sonegação fiscal.

O sistema DCTFWeb foi desenvolvido para modernizar a execução das obrigações tributárias, reduzindo a ocorrência de erros e reforçando a segurança na prestação das informações. Além disso, não é preciso baixar e instalar programa gerador de declarações, ou de outro tipo para validar e assinar no computador do usuário, basta acessar o site na internet e usar todas as ferramentas. Vale informar que a interface é simples de usar, permite uma navegação rápida, facilitando a todos os usuários o acesso a todas as ferramentas disponíveis.

A DCTF foi criada para que as empresas declarem os impostos federais que são devidos, para que assim a receita possa realizar um cruzamento de dados do imposto devido e pago, e ver se a empresa está regular ou com saldo a pagar.

Compreender as mudanças nas obrigações é um desafio muito importante para todos os profissionais de contabilidade, pois permite a eficácia no recolhimento corretos dos tributos devidos e na realização das obrigações acessórias, sendo assim deixando a empresa livre de penalidade fiscal e judicial.

Referências

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.172/66. **Código Tributário Nacional (CTN)**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8137/90**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **DCTF - Orientações Gerais**. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dctf-declaracao-de-debitos-e-creditos-tributarios-federais/orientacoes-gerais>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Manual de orientação da DCTFWeb**. Disponível em:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-edemonstrativos/DCTFWeb/manual-dctfweb-03-10-18.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Plano Anual da Fiscalização 2019. Disponível em: https://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf. Acesso em: 08 nov. 2020.

COSTA, Ângelo. DCTFWEB: aspectos técnicos. Distrito Federal: Conselho Regional de Contabilidade, 2020.

MACHADO, H. B. Curso de Direito Tributário. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

MONTEIRO, W. D. Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2006.

PANTALEÃO. Cronograma eSocial, grupo de empresas. Guia Trabalhista, 25 out. 2020. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/Cronograma-esocial-grupo-de-empresas.htm>. Acesso em: 08 nov. 2020.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Obrigação tributária. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributario/obrigacaotributaria.htm>. Acesso em 28 set. 2020.

REDAÇÃO. A importância do profissional contábil para o funcionamento das empresas brasileiras. Rede Jornal Contábil, 26 maio 2019. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/a-importancia-do-profissional-contabil-para-o-funcionamento-das-empresas-brasileiras/>. Acesso em: 28 set. 2020.

REDAÇÃO. Regimes tributários: Quais são eles e como funcionam? Rede Jornal Contábil, 25 fev. 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/regimes-tributarios-quais-sao-eles-e-como-funcionam/>. Acesso em: 08 nov. 2020.

SANTI, Gilberto. Lançamento tributário em autos judiciais. São Paulo: Baraúna, 2014.

SILVA, Leticia Jorge da. Um levantamento de informações declaradas à SRFB por meio do cruzamento de informações: escrituração contábil fiscal (ECF) e EFD - contribuições. 2018. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/193269/TCC_LETICIA_JORGE_SILVA_FINAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 28 set. 2020.

Recebido: 16/08/2024

Aprovado: 13/09/2024